

Delegacia de Saúde de Ribeirão Preto

1 delegado	10:800\$000
3 inspectores	9:600\$000
2 guardas sanitarios	2:160\$000
1 encarregado do Desinfectorio	3:000\$000
4 desinfectadores de 1.ª classe	2:400\$000
1 cocheiro ou motorista	1:800\$000
1 ajudante de cocheiro	1:200\$000
2 serventes	1:200\$000
1 auxiliar	3:000\$000

Delegacia de Saúde de Guaratinguetá

1 delegado (de 2.ª classe)	10:800\$000
2 inspectores	9:600\$000
1 auxiliar	3:000\$000
2 guardas sanitarios	2:160\$000
1 machinista encarregado do de- posito	1:800\$000
1 desinfectador foguista	1:800\$000
6 desinfectadores de 2.ª classe	1:800\$000
1 servente	1:200\$000

Delegacia de Saúde de São Carlos

1 delegado (de 2.ª classe)	10:800\$000
2 inspectores	9:600\$000
1 auxiliar	3:000\$000
2 guardas sanitarios	2:160\$000
1 machinista encarregado do de- posito	1:800\$000
1 desinfectador foguista	1:800\$000
6 desinfectadores de 2.ª classe	1:800\$000
1 servente	1:200\$000

Delegacia de Saúde de Botucatu

1 delegado (de 2.ª classe)	10:800\$000
2 inspectores	9:600\$000
1 auxiliar	3:000\$000
2 guardas sanitarios	2:160\$000
1 machinista encarregado do de- posito	1:800\$000
1 desinfectador foguista	1:800\$000
6 desinfectadores da 2.ª classe	1:800\$000
1 servente	1:200\$000

Commissão contra o Trachoma

8 medicos	9:600\$000
8 enfermeiros	2:400\$000
4 serventes	1:200\$000

LEI N. 1593 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1917

Mudando para a denominação de Salto, o nome da cidade de Itú

O DOUTOR ALTINO ARANTES, Presidente do Estado,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º -- A cidade de Salto de Itú denominar-se-á «Salto».

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º -- Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 9 de Janeiro de 1918. -- João Chrysostomo B. Reis Junior, director-geral.

LEI N. 1594 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1917

Cria o Districto de Paz de Pindorama, no município de Santa Adelia

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º -- Fica creado, no município de Santa Adelia, o districto de paz de Pindorama, com sede na povoação deste nome.

Artigo 2.º -- As divisas do novo districto de paz serão as seguintes:

Partindo da confluencia do ribeirão São Domingos com o correço Barra Grande, seguem por este acima (actuaes divisas com Rio Preto) até encontrar a nascente conhecida por Jacuba; por esta acima, até ao espigão (actuaes divisas com Itapoli), dobrando dito espigão, em linha recta, até ao correço Taperão; por este abaixo (actuaes divisas com Monte Alto) até ao ponto onde tiveram inicio.

Artigo 3.º -- Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 9 de Janeiro de 1918. -- João Chrysostomo B. Reis Junior, director-geral.

LEI N. 1595 -- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1917

Criando e convertendo escolas preliminares

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º -- Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º -- Masculinas:

- uma no bairro do Açudo, do município de Cruzeiro;
- uma na sede do município de Couchas;
- uma no bairro do Japuvura, do município de Iguape;
- uma no bairro do Registro, do município de Iguape;
- uma na sede do município de Igaratá;
- uma na sede do município de Monte Azul;
- duas na sede do município de Pennapolis;
- uma no districto de Araçatuba, do município de Pennapolis;
- tres na sede do município de Santa Adelia;
- uma em cada um dos bairros de Taquaral e Pindorama, do município de Santa Adelia;
- uma na sede do município de Santo Antonio da Alegria;
- duas na sede do município de Viradouro;
- duas no districto de paz de Pontal, do município de Sertãozinho;
- uma no bairro do Palmital, do município de Campos Novos;
- uma no bairro da Cruz do Braz, do município de Brodowski;
- uma no bairro da Capocirinha, do município de Guarema;
- uma no districto de São José da Bella Vista, do município de Franca;
- uma no bairro do Porangaba, do município de Jardópolis;
- duas no districto de Ourinhos, do município de Salto Grande;
- duas na sede do município de Piratininga;
- uma no «Bairrinho», districto de paz de Jaguary, do município de Mogy-mirim;
- uma na sede do município de Platina;
- uma no bairro do Rodeio, do município de Mogy das Cruzes;
- quatro na sede do município de Barra Bonita;
- uma no bairro do Can-can, do município de S. João do Curralinho;